ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº664, DE 07 DE MARÇO DE 1.989.

"Autoriza reajuste de salário a Servidor Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a Servidores Municipal, ocupantes de cargos em Comissão, que passarão a perceber os Salários reajustados na seguinte percentagem:

I - Os ocupantes dos Cargos em Comissão do primeiro escalão, terão 100% (cem por cento) de reajuste:

II - Os ocupantes dos Cargos em Comissão, do segundo escalão, terão 50% (cinquenta por cento) de reajuste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pública, com seus efeitos retroagindo a 01.02.89.

Art. 3º - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Prefeito Municipal de Crixás-Go., Gabinete do Prefeito, aos 28 de março de 1.989.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.